



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

Projeto de Lei Complementar nº 002/2024.



“Altera a Lei Complementar 05/2022, Código Tributário do Município de Cachoeira Dourada e dá outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o parágrafo único ao art. 65 da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. (...)

“Parágrafo Único - O Município de Cachoeira Dourada poderá ceder onerosamente, nos termos desta Lei e de lei específica que o autorize, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).”

**Art. 2º** - Altera o §1º do art. 82 da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. (...)

“§ 1º Incluem-se no cálculo do parcelamento a atualização monetária, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, multa e os juros de mora incidentes até a data de sua concessão, bem como, juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das parcelas vincendas.”



**Art. 3º** - Altera o inciso II, §1º art. 102 da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. (...)

§ 1º (...)

“II - pelo protesto judicial e extrajudicial;”

**Art. 4º** - Altera o art. 152 da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. Os créditos vencidos sofrerão correção mensal pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, com base nos coeficientes de atualização divulgados mensalmente pela Fazenda Municipal.”

**Art. 5º** - Altera o § 2º do art. 173 da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. (...)

“§ 2º Não sendo encaminhado ou aprovado o projeto de lei, até a data estabelecida no parágrafo anterior, os valores venais serão os mesmos utilizados para cálculo do imposto do exercício imediatamente anterior, reajustados somente pelo percentual da inflação acumulada dos 12 (doze) meses do ano anterior, apurado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.”

**Art. 6º** - Altera o art. 182 da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 182. O Imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor da base de cálculo:

I – imóveis residenciais edificados – 0,4 %;

II – imóveis não residenciais edificados – 0,5%;

III – imóveis não edificados – 1,1 %

IV - REVOGADO.

§ 1º Sofrerão acréscimo de 20% na alíquota os imóveis não edificados, situados em área definida pelo Executivo Municipal via Decreto Municipal.”

**Art. 7º** - Altera o inciso III do art. 206 da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206. (...)

“III - a atualização monetária, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.”

**Art. 8º** - Altera o art. 207 da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. Os débitos não pagos nos prazos regulamentares ficam acrescidos de multa prevista no art. 206 de seus incisos e parágrafos, cumulados com os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contado a partir do mês seguinte ao de vencimento e ainda de atualização monetária com base na variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.”

**Art. 9º** - Altera a alinha “a” do inciso I do art. 227 da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar



com a seguinte redação:

“Art. 227. (...)”

I - para as transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação – SFH ou Sistema Financeiro Imobiliário – SFI:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (zero virgula cinco cento);”

**Art. 10** - Altera o art. 425 da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 425. A Contribuição para Custeio de Serviços e expansão de Iluminação Pública – COSIP, será lançada para pagamento.”

**Art. 11** - Altera o art. 369 da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 369. Calcular-se-á a taxa, de conformidade com a Tabela 05, Anexo V, desta Lei.”

**Art. 12** - Acrescenta o parágrafo único e altera o art. 429 e da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 429. O pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, será feita para os contribuintes de imóveis edificadas, juntamente com o talão tarifário da concessionária de Energia Elétrica, e para os contribuintes de imóveis não edificadas, juntamente com o talão tarifário de IPTU, anualmente, por economia edilícia autônoma.

Parágrafo único - A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública



– CIP de imóveis não edificados será calculada com redução 80 % (oitenta por cento) do custo anual do serviço, tendo como parâmetro o valor do ano anterior, dividido pelo número de unidade imobiliárias autônomas.”

**Art. 13** - Altera o parágrafo único do art. 475 da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 475. (...)

“Parágrafo único - A UFM será corrigida anualmente, à partir do dia 15 (quinze) de janeiro, de cada ano, no mesmo percentual inflacionário encontrado, para o ano anterior, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ou ainda o que vier a substituí- lá.”

**Art. 14** - Acrescenta e altera os anexos de I a X da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de Cachoeira Dourada, que passa a vigorar conforme a redação dos anexos desta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, respeitando os princípios da anterioridade tributária contida nos art. 150, III, “b” e “c” da Constituição Federal de 1.988.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de dezembro de 2024.**

**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**

**TABELA 01**

**LISTA DE SERVIÇOS:**

**ALÍQUOTAS – ISS**

- 1 – Serviços de informática e congêneres.....5 %**
- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02 – Programação.
  - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
  - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
  - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
  - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
  - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
  - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza..... 5%**
- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.....5%**
- 3.01 – Locação de bens móveis a qualquer título, desde que o bem locado seja parte integrante de prestação serviços relacionados nesta lei, com fornecimento de mão de obra ou remuneração, diretamente ou por terceiros, de mão de obra fornecida pelo tomador ou por terceiros por ela contratados.
  - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
  - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções,



escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

#### **4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.....5%**

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.



4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

**5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.....5%**

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

**6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.....3%**

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.





6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

**7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.....5 %**

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.



- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Terraplanagem e serviços de mecanização agrícola.
- 7.15 – Instalação, manutenção e conserto de redes de gás e similares.
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza....3%**
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.....5%**
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice condominiais, flat, aparthotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço



da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

**10 – Serviços de intermediação e congêneres.....5%**

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

**11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.....5%**

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e



guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

**12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.....5%**

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxidancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.



12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

**13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.....3%**

13.01 – Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, videotapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres, quando realizados a mando de terceiros.

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

**14 – Serviços relativos a bens de terceiros.....5%**

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.



14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.....5%**

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.



15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de



atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 – Serviços de transporte de natureza municipal.....5%**

Taxistas por veículo Mensal – 15 UFM (quinze unidades fiscais do Município).

Moto Taxista por veículo Mensal – 10 UFM (quinze unidades fiscais do Município).

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

**17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.....5%**

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.

17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados





pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais destinados exclusivamente à propaganda e publicidade, por qualquer meio, excluídos os casos de imunidade constitucional prevista no art. 150, VI, “d” da Constituição Federal e quando a divulgação ou veiculação conste exclusivamente de veículo de divulgação publicado e/ou distribuído nos limites do município.

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionadas a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e



congêneres.

**18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.....5%**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.....5%**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.....3%**

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

**21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.....5%**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

**22 – Serviços de exploração de rodovia.....5%**

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de



preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.....3%**

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.....3%**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**25 - Serviços funerários.....5%**

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.....5%**

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

**27 – Serviços de assistência social.....3%**

27.01 – Serviços de assistência social.

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.....5%**

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.



- 29 – Serviços de biblioteconomia.....3%**  
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.....5%**  
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.....5%**  
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.....5%**  
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.....3%**  
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.....3%**  
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.....5%**  
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia 3%**  
36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.....3%**  
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.....3%**  
38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.....5%**  
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.....5%**  
40.01 – Obras de arte sob encomenda.



PARA CÁLCULO DO ISS  
PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS

N.º de Ordem	Natureza da Atividade	UFM/Ano
1	Profissionais de Nível Superior	100
2	Profissionais de Nível Médio ou Técnico	50
3	Outros Profissionais não Classificados	25



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

**ANEXO II**

**TABELA 02**

**M<sup>2</sup> DO ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

20 UFM por M<sup>2</sup> da área edificada.

FORMULA:

M<sup>2</sup> X (UFM) X 20 X 5%



**ANEXO III**

**TABELA 03**

<b>TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>		
<b>Nº de Ordem</b>	<b>Atividades</b>	<b>TOTAL UFM</b>
<b>01.00</b>	<b>Estabelecimentos Industriais</b>	
01.01	Até 50 m <sup>2</sup>	50
01.02	Acima de 50 até 75 m <sup>2</sup>	60
01.03	Acima de 75 até 100 m <sup>2</sup>	70
01.04	Acima de 100 até 125 m <sup>2</sup>	80
01.05	Acima de 125 até 150 m <sup>2</sup>	90
01.06	Acima de 150 até 200 m <sup>2</sup>	100
01.07	Acima de 200 até 250 m <sup>2</sup>	150
01.08	Acima de 250 até 300 m <sup>2</sup>	200
01.09	Acima de 300 até 350 m <sup>2</sup>	250
01.10	Acima de 350 até 400 m <sup>2</sup>	300
01.11	Acima de 400 até 500 m <sup>2</sup>	350
01.12	Acima de 500 m <sup>2</sup>	400
<b>02.00</b>	<b>Armazéns ou Graneleiros de Produtos Agrícolas</b>	
02.01	Até 50 m <sup>2</sup>	50
02.02	Acima de 50 até 100 m <sup>2</sup>	100
02.03	Acima de 100 até 200 m <sup>2</sup>	150
02.04	Acima de 200 até 300 m <sup>2</sup>	200
02.05	Acima de 300 até 500 m <sup>2</sup>	300
02.06	Acima de 500 m <sup>2</sup>	400



<b>03.00</b>	<b>Comércio Atacadista e Varejista de Tecidos, Bebidas e Produtos Alimentares</b>	
03.01	Sem Depósitos	100
03.02	Com Depósito de até 50 m <sup>2</sup>	150
03.03	Com Depósito de 50 até 100 m <sup>2</sup>	150
03.04	Com Depósito Acima de 100 m <sup>2</sup>	150
<b>04.00</b>	<b>Comércio de Materiais de Construção, Ferragens e Equipamentos Agrícolas</b>	
04.01	Sem Depósitos	100
04.02	Com Depósito de até 100 m <sup>2</sup>	150
04.03	Com Depósito de 100 até 200 m <sup>2</sup>	150
04.04	Com Depósito Acima de 200 até 500 m <sup>2</sup>	200
04.05	Com Depósito Acima de 500 m <sup>2</sup>	250
<b>05.00</b>	<b>Revendedores de Veículos</b>	
05.01	Sem Oficina Mecânica	100
05.02	Com Oficina Especializada	200
05.03	Com Oficina Mecânica	150
<b>06.00</b>	<b>Comércio de Auto Peças e Similares</b>	
06.01	Sem Oficina Mecânica	70
06.02	Com Oficina Especializada	100
<b>07.00</b>	<b>Lojas de Departamento, de Móveis e/ou Eletrodomésticos</b>	
07.01	Até 50 m <sup>2</sup>	50
07.02	Acima de 50 até 75 m <sup>2</sup>	50
07.03	Acima de 75 até 100 m <sup>2</sup>	50
07.04	Acima de 100 até 125 m <sup>2</sup>	100
07.05	Acima de 125 até 150 m <sup>2</sup>	100
07.06	Acima de 150 até 200 m <sup>2</sup>	150





07.07	Acima de 200 m <sup>2</sup>	200
<b>08.00</b>	<b>Supermercado e Similares</b>	
08.01	Sem Açougue e Frutaria	100
08.02	Com Frutaria	150
08.03	Com Açougue	150
08.04	Com Açougue e Frutaria	150
<b>09.00</b>	<b>Lojas de Brinquedos, Bazares de Presentes e Novidades, Comércio Varejista de Tecidos, de Sapatos, de Confecções e Artigo para Vestuário</b>	
09.01	Sem Depósitos	50
09.02	Com Depósito de até 15 m <sup>2</sup>	50
09.03	Com Depósito de 15 até 50 m <sup>2</sup>	70
09.04	Com Depósito de 50 até 100 m <sup>2</sup>	100
<b>10.00</b>	<b>Videolocadoras, Lan-House e Similares</b>	
10.01	Sem Jogos Eletrônicos	50
10.02	Com Jogos Eletrônicos	50
10.03	Com Lan-House	50
10.04	Apenas Lan-House	50
<b>11.00</b>	<b>Perfumaria, Óticas, Joalheria, Relojoaria, Equipamentos e Material Fotográfico, Vendas de Discos e Similares</b>	
11.01		50
<b>12.00</b>	<b>Panificadora, Confeitaria e Similares</b>	
12.01	Até 50 m <sup>2</sup>	70
12.02	Acima de 50 até 75 m <sup>2</sup>	70
12.03	Acima de 75 até 100 m <sup>2</sup>	70
12.04	Acima de 100 até 150 m <sup>2</sup>	100
12.05	Acima de 150 até 200 m <sup>2</sup>	100



12.06	Acima de 200 m <sup>2</sup>	150
<b>13.00</b>	<b>Oficina de Bicicletas e Similares</b>	
13.01	Sem Venda de Acessórios	50
13.02	Com Venda de Acessórios	50
<b>14.00</b>	<b>Banca de Jornais, Revistas e Similares</b>	
14.01	Sem fotocopiadora	50
14.02	Com fotocopiadora	50
<b>15.00</b>	<b>Floricultura, Boutique e Armarinhos</b>	
15.01		50
<b>16.00</b>	<b>Farmácias e Drogarias</b>	
16.01	Até 50 m <sup>2</sup>	100
16.02	Acima de 50 até 90 m <sup>2</sup>	100
16.03	Acima de 90 até 120 m <sup>2</sup>	100
16.04	Acima de 120 até 150 m <sup>2</sup>	100
16.05	Acima de 150 m <sup>2</sup>	100
<b>17.00</b>	<b>Postos de Combustíveis, Depósitos de Inflamáveis, Explosivos e Similares</b>	
17.01	Até 50 m <sup>2</sup>	150
17.02	Acima de 50 até 75 m <sup>2</sup>	200
17.03	Acima de 75 até 100 m <sup>2</sup>	250
17.04	Acima de 100 até 150 m <sup>2</sup>	300
17.05	Acima de 150 até 200 m <sup>2</sup>	350
17.06	Acima de 200 m <sup>2</sup>	400
<b>18.00</b>	<b>Comércio de Produtos de Beleza e Similares</b>	
18.01		50
<b>19.00</b>	<b>Postos de serviços ou garagens para veículos com lugar para lavagem, lubrificação, troca de óleo, borracharia e acumulativamente</b>	



19.01	Sem troca de óleo	100
19.02	Com troca de óleo	150
<b>20.00</b>	<b>Papelarias, Livrarias, Tipografias, Caça e Pesca</b>	
20.01		50
<b>21.00</b>	<b>Prestador de Serviço na Área de Transporte</b>	
21.01	Transporte Escolar	50
21.02	Transporte Coletivo	50
21.03	Transporte de Mercadorias (frete)	50
21.04	Transporte de Terra / Entulho / Lixo	120
21.05	Empresa de Ônibus / Transportadora	150
<b>22.00</b>	<b>Mercearias, Empórios, Mini-Mercados, Armazéns de Variados Produtos e Similares</b>	
22.01	Sem Depósitos	50
22.02	Com Depósito de até 50 m <sup>2</sup>	70
22.03	Com Depósito de 50 até 100 m <sup>2</sup>	100
22.04	Com Depósito acima de 100 m <sup>2</sup>	150
<b>23.00</b>	<b>Bares, Lanchonetes, Sorveterias e Pastelarias</b>	
23.01	Simplex	50
23.02	Sem jogos	50
23.03	Com jogos	50
<b>24.00</b>	<b>Tabernas, Quiosques, Botecos, Café, Quitanda, Pamonharias e Similares</b>	
24.01		50
<b>25.00</b>	<b>Restaurantes, Churrascarias e Pizzarias</b>	
25.01	Até 100 m <sup>2</sup>	50
25.02	Acima de 100 até 150 m <sup>2</sup>	70
25.03	Acima de 150 m <sup>2</sup>	100



<b>26.00</b>	<b>Funerárias</b>	
26.01		100
<b>27.00</b>	<b>Vendas de Passagens ou Similares</b>	
27.01		50
<b>28.00</b>	<b>Empresas de Ônibus e Transportadoras</b>	
28.01	Até 20 veículos	100
28.02	Acima de 20 até 40 veículos	150
28.03	Acima de 40 até 80 veículos	200
28.04	Acima de 80 veículos	250
<b>29.00</b>	<b>Estabelecimentos Bancários, de Créditos, Financiamentos e Investimentos de Seguros, Capitalização e Similares</b>	
29.01	Agencias Bancarias	1200
29.02	Correios	200
29.03	Lotéricas	150
29.04	Seguradoras e afins	150
<b>30.00</b>	<b>Hospitais, Sanatórios, Ambulatórios, Pronto-socorro, Casas de Saúde e Similares</b>	
30.01	Com até 20 leitos	150
30.02	Acima de 20 leitos	300
<b>31.00</b>	<b>Pensões e Similares</b>	
31.01	Com até 10 quartos	50
31.02	Acima de 10 quartos	100
<b>32.00</b>	<b>Hotéis, Motéis e Similares</b>	
32.01	Com até 10 apartamentos convencionais	50
32.02	Acima de 10 apartamentos até 20 apartamentos	100
32.03	Acima de 20 apartamentos	200
<b>33.00</b>	<b>Venda de Móveis Usados</b>	



33.01		50
<b>34.00</b>	<b>Laboratórios de Análises Clínicas e Eletricidade Médica</b>	
34.01		100
<b>35.00</b>	<b>Ensino de Qualquer Graduação</b>	
35.01		100
<b>36.00</b>	<b>Escola de Computação</b>	
36.01		50
<b>37.00</b>	<b>Auto Escola</b>	
37.01		100
<b>38.00</b>	<b>Oficina de lanternagem e consertos de veículos</b>	
38.01	Com área até 50 m <sup>2</sup>	50
38.02	Com área acima de 50 até 100 m <sup>2</sup>	50
38.03	Com área acima de 100 até 150 m <sup>2</sup>	70
38.04	Com área acima de 150 m <sup>2</sup>	100
<b>39.00</b>	<b>Marcenarias, Serralherias, Ferros Velhos, Oficinas de Torneiros Mecânicos e Vidraçarias</b>	
39.01	Com área até 50 m <sup>2</sup>	50
39.02	Com área acima de 50 até 100 m <sup>2</sup>	70
39.03	Com área acima de 100 até 150 m <sup>2</sup>	70
39.04	Com área acima de 150 m <sup>2</sup>	100
<b>40.00</b>	<b>Diversões Públicas</b>	
40.01	Balneários e Recantos	100
40.02	Clubes Recreativos	100
40.03	Cinemas e Teatros	100
40.04	Estabelecimentos de Danças	100
40.05	Restaurantes Dançantes, Cabarés, Boates e Similares	100



<b>41.00</b>	<b>Açougues, Peixarias e Casa de Aves Abatidas</b>	
41.01	Com área até 50 m <sup>2</sup>	70
41.02	Com área acima de 50 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	100
41.03	Com área acima de 100 m <sup>2</sup>	100
<b>42.00</b>	<b>Tinturarias e Lavanderias</b>	
42.01	Com área até 100 m <sup>2</sup>	50
42.02	Com área acima de 100 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	50
42.03	Com área acima de 200 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	70
42.04	Com área acima de 500 m <sup>2</sup>	100
<b>43.00</b>	<b>Barbearias, Cabeleireiros e Salões de Beleza e Similares</b>	
43.01	Com área até 100 m <sup>2</sup>	50
<b>44.00</b>	<b>Casas de Massagens, Duchas, Saunas e Congêneres</b>	
44.01		50
<b>45.00</b>	<b>Academias de Ginástica e Congêneres</b>	
45.01		50
<b>46.00</b>	<b>Escritórios de Firms Jurídicas em Geral e Imobiliárias</b>	
46.01		50
<b>47.00</b>	<b>Construtoras e Congêneres</b>	
47.01		100
<b>48.00</b>	<b>Consultórios e Escritórios de Profissionais Liberais de Nível Universitário ou a este Equiparado</b>	
48.01		50
<b>49.00</b>	<b>Escritório de Profissionais Autônomos com relação à Profissão, Arte, Ofício ou Função de Natureza Permanente, não enquadrados no item 46 desta tabela</b>	
49.01		50
<b>50.00</b>	<b>Representação Comercial</b>	



50.01	Sem Exposição de Mercadorias	50
50.02	Com Exposição de Mercadorias	100
<b>51.00</b>	<b>Antenas Receptoras</b>	
51.01	Antenas receptoras de celular	325
51.02	Antenas receptoras de sinais de internet	180
52.00	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais</b>	150
	<b>Empresas de Usina de Energia Solar levando em consideração a área de instalação dos equipamentos fotovoltaicos com área descoberta por metros quadrados.</b>	
53.00	Até de 100 m <sup>2</sup>	1,0
	101 a 500 m <sup>2</sup>	0,8
	501 a 1.000 m <sup>2</sup>	0,6
	1.001 a 5.000 m <sup>2</sup>	0,4
	Acima de 5.001 m <sup>2</sup>	0,2
54.00	<b>Comerciais, industriais e prestacionais não prevista nesta lista</b>	100



**ANEXO IV**

**TABELA 04**

<b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>	
<b>a) Comércio ambulante</b>	<b>Dia</b>
A - Alimentos preparados, líquidos, inclusive refrigerantes, aves, doces, frutas, peixes, queijos, sorvetes, gêneros e produtos alimentícios e semelhantes	10
B - Brinquedos, vassouras, escovas, espanadores, louças, ferragens, artefatos de barro, artefatos de plásticos, palha de aço produtos de limpeza e semelhantes	10
C - Tecidos, roupas feitas, calçados, cintos, malhas, meias, gravatas, lenços, peles pelicas plumas e confecções em geral	10
D - Aparelhos elétricos domésticos, artigos para fumantes, bijuterias, jóias, relógios, pesca, calçados, materiais esportivos de qualquer natureza e semelhantes	10
E - Bilhetes de loterias, carnês de sorteio de prêmios, baralhos e outros artigos de jogos de azar e semelhantes	10
F - Artigos não especificados	10
1. Artigos religiosos em geral com bancas e mesas	10
2. Artigos religiosos em geral, em veículos motorizados, barracas e outros	10
1. Artigos carnavalescos	10
I – Outras Atividades não constantes nesta tabela.	10
<b>2. RESIDENTES FORA DO MUNICÍPIO ACRESCENTA 50 % DA TABELA ACIMA</b>	





**TABELA 05**

Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Arruamentos e Loteamentos de Terrenos	
ESPECIFICAÇÃO	UFM
<b>A) CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, DEMOLIÇÕES, ETC</b>	
01. Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m <sup>2</sup> de área de piso em UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL)	
1.0 Até 70 m <sup>2</sup> para residências por proprietário (desde que cumpra os pré-requisitos do projeto popular com fulcro na legislação municipal vigente).	1
1.1 Edificações residenciais até 100m <sup>2</sup>	1
1.2 Edificações residenciais acima de 100m <sup>2</sup>	1
1.3 Edificações comerciais e industriais	1
1.4 Edificações residenciais e comerciais	1
02. Reconstrução, alteração, reforma, por m <sup>2</sup> de área de piso.	0,60
03. Modificação de projetos aprovados:	
3.1 com acréscimo de área até 10% da área inicialmente aprovada por m <sup>2</sup> da área total a construir	1
3.2 com acréscimo de área maior que 10% da área inicialmente aprovada por m <sup>2</sup> da área a construir	2
04. Demolição de prédios, por m <sup>2</sup> de área de piso a ser demolido (cobrar mais taxa referente a tapume)	0,40
05. Colocação de tapume, por metro linear de tapume (até 12 meses)	0,80
06. Terraplenagem e movimentos de terra em geral, por m <sup>2</sup> :	
6.1 até 10.000 m <sup>2</sup> , em loteamento	0,30
6.2 acima de 10.000 m <sup>2</sup> , em loteamento	0,50
6.3 até 10.000 m <sup>2</sup> , em vias	0,60
6.4 acima de 10.000 m <sup>2</sup> , em vias	0,80
6.5 em lotes de até 10.000 m <sup>2</sup> , sem parcelamento de solo	0,30
6.6 em lotes acima de 10.000 m <sup>2</sup> , sem parcelamento de solo	0,40
07. Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas	Isento



08. Construção de barracão, galpão, cobertura, etc., por m <sup>2</sup> de área a construir	0,6
09. Construção e reforma de piscina, por m <sup>2</sup>	0,6
10. Construções especiais, tais como chaminés, silos, reservatórios, tanques, etc., por unidade	0,6
11. Substituição, alteração e reforma de telhados	Isento
12. Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha	5
13. Renovação de Alvará de Construção, por m <sup>2</sup> :	
13.1 Edificações tombadas no Centro Histórico e residenciais – até 100m <sup>2</sup>	Isento
13.2 Edificações residenciais acima de 100m <sup>2</sup>	0,60
13.3 Edificações comerciais e industriais	1,20
14. Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações na vias públicas, por m <sup>2</sup> :	
14.1 Em logradouros com pavimento flexível	0,80
14.2 Em logradouros com pavimento rígido	0,60
14.3 Em logradouros sem pavimentação	0,30
15. Visto de conclusão no caso de edifícios ou conjuntos de casas, considerada cada unidade autônoma para efeitos de emissão de visto por unidade	12
<b>B) PARCELAMENTO DO SOLO</b>	
16. Execução de loteamento em terrenos particulares por m <sup>2</sup> , descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, áreas destinadas a edifícios e outros equipamentos sociais e as vias do sistema viário.	1
16.1 Autorização para remembramento e desmembramento de lotes por m <sup>2</sup> .	1
16.2 Autorização para realização de obras temporárias em vias públicas, por local, além do custo da reposição do estado normal da via pública, por dia.	10
17. Autorização para unificação de glebas por m <sup>2</sup>	0,50
18. Alvará de Loteamento:	
18.1 Diretrizes, por m <sup>2</sup> da área total da gleba	0,50
18.2 Alvará de infra-estrutura, por m <sup>2</sup> da área total da gleba	0,50
18.3 Aprovação, por m <sup>2</sup> da área total da gleba	0,50
<b>C) DIVERSOS</b>	



19. Instalação ou substituição de bomba de combustíveis:	
19.1 Por bomba	60
19.2 Termo de responsabilidade geral	90
20. Construções funerárias:	
20.1 Construções simples por unidade	40
20.2 Construções de luxo por unidade	60
<b>D) ATOS DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES</b>	
21. Vistoria e Laudo Técnico de Imóveis e outros, por m <sup>2</sup> :	
21.1 Edificações residenciais até 100m <sup>2</sup>	1
21.2 Edificações residenciais acima de 100m <sup>2</sup>	1,5
21.3 Vistoria para concessão de certidão de inspeção	12
21.4 Consulta prévia	10
22. Vistorias especiais para renovação anual de funcionamento	
GRUPO "A" (para efeito de cobrança da taxa e que se refere o presente item: os estabelecimentos que exploram a comercialização ou depósito de qualquer produto inflamável, químico ou petroquímico, borracha, munições, papéis, breu, tecidos, algodão, nylon, tergal, estopa, crina, couros, madeiras, cosméticos, e outros semelhantes e inflamáveis):	
22.1 Estabelecimento com até 100m <sup>2</sup> , por ano	12
22.2 Acima de 100m <sup>2</sup> , por ano	6
GRUPO "B" (os demais estabelecimentos comercial, industriais ou prestacionais, não compreendidos no GRUPO "A"):	
22.3 Estabelecimento com até 100m <sup>2</sup> , por ano	12
22.4 Acima de 100m <sup>2</sup> , por ano	6
23. Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m <sup>2</sup>	1
24. Concessão de Habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por imóvel	
24.1 Edificações residenciais até 100m <sup>2</sup>	40
24.2 Edificações residenciais acima de 100m <sup>2</sup>	40
24.3 Edificações comerciais e industriais	70
26. Análise prévia de projetos	40
27. Aprovação de projeto sem expedição de alvará	40
28. Revestimento e/ou pintura, por m <sup>2</sup>	0,2
29. Demarcação ou redemarcação de lotes, por m <sup>2</sup>	0,3



30. Levantamento planialtimétrico da área, por m <sup>2</sup>	0,2
31. Avaliação de imóvel	150
33. Alinhamento de terreno e nivelção por metro quadrado	1,50
34. Das depredações ou destruições	
34.1 Corte de Asfalto, por m <sup>2</sup>	50,00
34.2 De guias, passeios, pontes, galerias, canais, bueiros, muralhas, balaustres, bancos, árvores, lâmpadas e qualquer obra ou dispositivos existentes nos logradouros públicos, sendo o valor da cobrança correspondente ao custo do bem ou valor depreciado ou depreciado	
35. Extinção de formigueiro (toca e todos os suspiros adjacentes), além do preço da vistoria para instalação de vitrines, toldos e estores:	10
36. Das bancas de revistas, ambulantes, feirantes e outros	
36.1 Emplacamento de bancas de revistas, de feirantes e outros	7
36.2 Emplacamento de carrinhos de ambulantes e similares	6
37. Transferência de privilégios:	
37.1 Para exploração de bancas de revistas e outros	37
37.2 Para exploração de ponto fixo de ambulante	18
37.3 Transferência de ambulantes e similares	10
37.4 Transferência de locação, de bens imóveis	60
37.5 Transferência de outros privilégios	24



Gestão 2021 / 2024

**ANEXO VI**

**TABELA 06**

<b>Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias e Logradouros Públicos</b>	
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UFM</b>
I - em atividade ambulante: banca ou similar por exercício ou fração	50,00
II - em atividade feirante: barraca ou similar por exercício ou fração	50,00
III - em atividade eventual: banca ou similar por mês ou fração	50,00
IV - parques de diversões e exposições: por evento, por mês ou fração	20,00 / 30,00
V - bancas de jornal e revistas: por banca/dia, por exercício ou fração	6,00 / 50,40
VI - postes ou similares: por unidade/dia, por mês ou fração	6,00 / 48,00
VII - cabinas de telefonia ou similares: por unidade, por mês	12,00 / 18,40
VIII - caixas postais ou similares: por mês ou fração	2,40
IX - postos de atendimento bancária, caixas eletrônicos ou similares: por mês ou exercício	30,00 / 60,00
X - guichês de vendas diversas ou similares: por mês ou fração	14,40 / 14,40
XI - outros tipos de ocupação de logradouros públicos não previstos nos itens anteriores	72,00



**ANEXO VII**

**TABELA 07**

**TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL**

Tabela da Taxa de Licença para Propaganda			
ESPÉCIE DE PROPAGANDA	UFM		
	Dia	Mês	Ano
1. propaganda relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade.	2	10	60
2. Na parte interna ou externa de veículos de uso público não destinado à propaganda com o ramo de negócio. Qualquer espécie por quantidade, por veículo.	2	10	50
2.1 Em veículos destinados à propaganda sonora. Qualquer espécie ou quantidade de veículos.	5,00	20,00	60
2.2 Em veículos destinados à propaganda escrita. Qualquer espécie ou quantidade até 05 (cinco) veículos.	1	10	30
2.3 Em vias ou logradouros públicos, cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos. Qualquer espécie ou quantidade por anunciante.	1	10	30
2.4 Em virtude, estandes, vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos e serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte. Qualquer espécie por anunciante.	5,00	30,00	100
3. Propaganda em placas, painéis, letreiros, tabuleiros, faixas e similares colocados em terrenos, tapumes, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via e logradouro	3	20	60



públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais. Por metro quadrado ou fração.			
4. Propaganda em folhetos, cartazes ou encartes, por milheiro ou fração. Por anunciante.	3	20	60
5. Propaganda estilo Outdoor em Lotes, até 30m	x	50	200
<b>TAXA PARA PUBLICIDADE NO GINASIO DE ESPORTES</b>			
<b>Taxa Anual GINASIO EURIPEDES TABANES</b>			<b>UFM</b>
Anúncio de até 3 metros			126
Anúncio de até 5 metros			250

<b>Taxa de Fiscalização de Anúncios</b>					
Tipo de Anúncio	Período de Incidência	Unidade Taxada	Taxa Unitária em UFM		
			Até 5 m <sup>2</sup> de área	Acima de 5m <sup>2</sup> até 20 m <sup>2</sup> de área	Acima de 20 m <sup>2</sup> de área
01. Anúncios próprios ou de terceiros localizados ou não em estabelecimentos; anúncios em locais onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, galerias, "shopping centers", "outlets", hipermercados e similares:	-	-	-	-	-
a) localizados no estabelecimento do anunciante;	Anual	n° de anúncios	2	4	8



b) não localizados no estabelecimento do anunciante.	Anual	n° de anúncios	2	4	8
<b>02.</b> Anúncios animados e/ou com movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogos de luzes, ou com luz intermitente).	Anual	n° de anúncios	2	4	8
<b>03.</b> Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens:	-	-	-	-	-
a) por processo mecânico ou eletromecânico;	Anual	n° de anúncios	5	10	20
b) utilizando-se de projeções de "slides", películas, "vídeo tapes" e similares;	Anual	n° de anúncios	10	20	30
c) utilizando-se de painéis eletrônicos e similares	Anual	n° de anúncios	20	30	40

**Nota:** A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.

Taxa de Fiscalização de Anúncios			
Tipo de Anúncio	Período de Incidência	Unidade Taxada	Taxa unitária em UFM
<b>01.</b> Quadros próprios para afixação de cartazes murais, conhecidos como "out doors".	Mensal	N° de quadros	20





<b>02.</b> Estruturas próprias iluminadas pra veiculação de mensagens, conhecidas como “blak-light” e “front-light”.	Mensal	Nº de estruturas	30
<b>03.</b> Anúncios veiculados no interior de feiras e exposições, com prazo de exposição de até 60 dias	Por Evento	Nº de estandes	30
<b>04.</b> Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 90 dias.	Mensal	Nº de anúncios	20
<b>05.</b> Molduras de acrílico ou outros materiais equivalentes na parte traseira de bancas de jornal e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens.	Mensal	Nº de molduras	10
<b>06.</b> Veículos de transporte em geral, com espaço, interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens.	Anual	Nº de veículos	40
<b>07.</b> Aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Mensal	Nº de aeronaves e sistemas aéreos de qualquer tipo	150
<b>08.</b> Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Anual	Nº de relógios, termômetros, medidores de poluição e similares	90
<b>09.</b> Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Anual	Nº de pontos de ônibus, abrigos e similares	60
<b>10.</b> Folhetos ou programas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.	Mensal	Nº de locais	30
<b>11.</b> Postes identificadores de vias públicas; contendo mensagens afixadas por qualquer meio.	Anual	Nº de postes com mensagens afixadas	10



12. Anúncio sonoro.	Mensal	Nº de equipamentos emissores de som	100
13. Outros tipos de veiculação de mensagens por quaisquer meios não enquadráveis em outros itens da Tabela 02.	Anual	Nº de anúncios	100

**Nota:** A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.



**ANEXO VIII**

**TABELA 08**

**TAXAS DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

<b>TAXA DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA</b>		
<b>ATIVIDADES PERMANENTES E SUJEITAS A INSPEÇÃO SANITÁRIA</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>UFM</b>
5611-2/02	Bares e Outros Estabelecimentos Especializados em servir bebidas	30
5611-2/05	Bares e Outros Estabelecimentos Especializados em servir bebidas, com entretenimento	40
5611-2/04	Bares e Outros Estabelecimentos Especializados em servir bebidas, sem entretenimento	30
5620-1/03	Cantinas - Serviços de alimentação privativos	40
4723-7/00	Comércio varejista de Bebidas	40
4722-9/01	Comércio Varejista de Carnes - Açougues	100
4721-1/04	Comércio Varejista de Doce, Balas, Bombons e Semelhantes	50
4724-5/00	Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros	100
4721-1/03	Comércio Varejista de Laticínios e Frios	100
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	100
4711-3/01	Comércio Varejista de Mercadorias em geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Hipermercados	120
4712-1/00	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Minimercados, Mercearias e Armazéns	120



4711-3/02	Comércio Varejista de Mercadorias em geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Supermercados	120
4729-6/02	Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência	120
4729-6/99	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente	120
1091-1/02	Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria com Predominância de Produção Própria	120
5620-1/04	Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Consumo	120
5611-2/03	Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos e Similares	50
4721-1/02	Padaria e Confeitaria com Predominância de Revenda	100
4722-9/02	Peixaria	100
5611-2/01	Restaurantes e Similares	100
5612-1/00	Serviços de Ambulantes de Alimentação	100
5620-1/02	Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções - Bufê	120
4772-5/00	Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal	100
4789-0/05	Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários	100
7729-2/03	Aluguel de Material Médico	100
4774-1/00	Comércio Varejista de Artigos de Óptica	100
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)	
4773-3/00	Comercio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos	100
4691-2/02	Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, Com Predominância de Produtos Alimentícios	100
8730-1/02	Albergues Assistenciais	100
5590-6/01	Albergues, Exceto Assistenciais	100
9609-2/07	Alojamento de Animais Domésticos	100



5510-8/02	Apart – Hotéis	150
9313-1/00	Atividades de Condicionamento Físico	150
9609-2/05	Atividades de Sauna e Banhos	100
9603-3/99	Atividades Funerárias e Serviços Relacionados não Especificados Anteriormente	130
9602-5/01	Cabelereiros, Manicure e Pedicure	50
9312-3/00	Clubes Sociais, Esportivos e Similares	100
8711-5/05	Condomínios Físicos Residenciais para Idosos e Deficientes Físicos	100
8512-1/00	Educação Infantil - Pré – Escola	100
8591-1/00	Ensino de Esportes	100
8513-9/00	Ensino Fundamental	100
9603-3/01	Gestão e Manutenção de Cemitérios	100
6421-2/00	Bancos comerciais	
5510-8/01	Hotéis	150
5510-8/03	Motéis	150
8599-6/99	Outras Atividades de Ensino Não Especificadas Anteriormente	100
5590-6/99	Outros Alojamentos Não Especificadas Anteriormente	150
9321-2/00	Parques de Diversão e Parques Temáticos	150
5590-6/03	Pensões (Alojamento)	150
8800-6/00	Serviços de Assistência Social Sem Alojamento	100
9603-3/02	Serviços de Cremação	150
9603-3/04	Serviços de Funerárias	150
3250-7/06	Serviços de Prótese Dentária	100
9603-3/03	Serviços de Sepultamento	100
4729-6/01	Tabacaria	100



8690-9/03	Atividades de Acupuntura	100
8720-4/01	Atividades de Centros de Assistência Psicossocial	120
8650-0/04	Atividades de Fisioterapia	100
8650-0/06	Atividades de Fonoaudiologia	100
8690-9/04	Atividades de Podologia	100
8690-9/01	Atividades de Práticas Integrativas e Complementares Em Saúde Humana	100
8650-0/02	Atividades de Profissionais da Nutrição	100
8650-0/03	Atividades de Psicologia de Psicanálise	100
8650-0/05	Atividades de Terapia Ocupacional	100
8711-5/04	Centros de Apoio a Pacientes com Câncer e com Aids	100
8622-4/00	Serviço de Remoção de Pacientes, Exceto os Serviços Móveis de Atendimento a Urgências	100
5620-1/10	Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresas	100
1072-4/01	Fabricação de Açúcar de Cana Refinado	2000
1071-6/00	Fabricação de Açúcar em Bruto	2000
1099-6/04	Fabricação de Gelo Comum	200
1053-8/00	Fabricação de Sorvetes e Outros Galados Comestíveis	150
4771-7/03	Comércio Varejista de Produtos Farmacêutico	200
4903-2/01	Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal	200
3250-7/09	Serviço de Laboratório Óptico	200
7120-1/00	Testes e Análises Técnicas	200
8129-0/00	Atividade de Limpeza não Especificadas Anteriormente	200
8122-2/00	Imunização e Controle de Pragas Urbanas	200
5211-7/01	Armazéns Gerais - Emissão de Warrant	200



5211-7/99	Depósitos de Mercadorias Para Terceiros, Exceto Armazéns Gerais e Guarda Móveis	200
8292-0/00	Envasamento e Empacotamento Sob Contrato	200
4693-1/00	Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, Sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários	200
4930-2/02	Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional	200
8720-4/99	Atividades de Assistência Psicossocial e à Saúde a Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química Não Especificadas Anteriormente	200
8730-1/99	Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares Não Especificadas Anteriormente	200
9602-5/02	Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza	200
7500-1/00	Atividades Veterinárias	200
8511-2/00	Educação Infantil – Creche	180
8711-5/02	Instituições de Longa Permanência Para Idosos	180
9601-7/01	Lavanderias	100
9603-3/05	Serviços de Somatoconservação	200
9609-2/06	Serviços de Tatuagem e colocação de Piercing	150
8630-5/02	Atividade Médica Ambulatorial com Recursos Para Realização de Exames Complementares	200
8630-5/01	Atividade Médica Ambulatorial com Recursos Para Realização de Procedimentos Cirúrgicos	200
8630-5/03	Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas	200
8630-5/04	Atividade Odontológica	150
8711-5/03	Atividades de Assistência a Deficientes Físicos, Imunodeprimidos e Convalescentes	150
8630-5/99	Atividades de Atenção Ambulatorial Não Especificadas Anteriormente	200



8700-0/00	Atividades de Atenção À Saúde Humana Integradas com Assistência Social, Prestadas em Residências Coletivas e Particulares	200
8610-1/02	Atividades de Atendimento em Pronto - Socorro e Unidades Hospitalares para Atendimentos Urgências	200
8610-1/01	Atividades de Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto Socorro e Unidades para Atendimento a urgências	200
8650-0/01	Atividades de Enfermagem	120
8712-3/00	Atividades de Fornecimento de Infraestrutura de Apoio e Assistência a Paciente no Domicílio	120
8650-0/99	Atividades de Profissionais da Área de Saúde não Especificadas Anteriormente	120
8640-2/99	Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica não Especificadas Anteriormente	120
8650-0/07	Atividades de Terapia de Nutrição Enteral e Parenteral	120
8711-5/01	Clínicas e Residências Geriátricas	200
8640-2/02	Laboratórios Clínicos	200
8640-2/01	Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica	200
8690-9/99	Outras Atividades de Atenção À Saúde Humana não Especificadas Anteriormente	200
8640-2/05	Serviços de Diagnóstico Por Imagem com uso de Radiação Ionizante, Exceto	300
8640-2/07	Serviços de Diagnóstico Por Imagem sem uso de Radiação Ionizante, Exceto Ressonância Magnética	300
8640-2/09	Serviços de Diagnóstico Por Métodos Ópticos - Endoscopia e Outros Exames	300
8640-2/08	Serviços de Diagnóstico Por Registro Gráfico - ECG, EEG e Outros Exames Análogos	300
8630-5/06	Serviços de Vacinação e Imunização Humana	180
8621-6/02	Serviços Móveis de Atendimento a Urgências, Exceto Por UTI MÓVEL	300
8621-6/01	UTI MÓVEL	200





4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	200
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	200
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	200
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	200
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	200
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	200
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	200
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	200
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	200
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	500
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	200
4632-0/33	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	200
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	200
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	200
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	200
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	200
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	200
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	200
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	200
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	200
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	200
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	200
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	200



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



**GOVERNO DE RESULTADOS**

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

4622-2/00	Comércio atacadista de soja	500
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	200
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	200



**ANEXO IX**

**TABELA 09**

**Tabela para cobrança da Taxa de Serviço Diversos**

<b>Especificação:</b>	<b>UFM</b>
<b>01. Atos da área de planejamento:</b>	
1.1 Reprodução de Plantas:	
a) Cadastral ou esquemática por planilha	3,00
b) Planta quadra, por unidade	4,00
c) Planta popular, por unidade	9,00
1.2 Exame Técnico de projetos e vistoria:	
a) De Loteamento, por lote	1,20
b) Outras vistorias	3,00
<b>02. Atos da Secretária de Arrecadação</b>	
2.1 Baixa de qualquer natureza	
a) No cadastro de comerciantes, industriais ou prestadores de serviços	12,00
b) Do cadastro imobiliário	12,00
c) Não comprovação, comunicação de paralisação de atividades	30,00
d) Alteração de endereço	6,00
2.2 Certidões	Imune
2.3 Liberação de bens apreendidos ou depositados	
a) Mercadorias, por dia ou fração	5,00
b) De bens não especificados, por dia ou fração	5
2.4 Documentos	
a) Por emissão de guia de recolhimento ou talão, por unidade	1
b) Por fornecimento da 2ª Via do talão ou outro documento, por unidade	2



c) Expedição de Alvará de Localização	20
<b>2.5 Outros</b>	
a) Emissão de documentos de arrecadação	10
b) Inscrição no cadastro de fornecedores	30
c) Taxa de Expediente	5
<b>03. Atos da Secretária de Administração</b>	
<b>3.1 Atos da Administração em Geral</b>	
a) Certidões	Imune
b) Inscrições em concurso, salvo disposição em edital	60
c) Fotocópias	0,45
d) Atestado de qualquer natureza, por lauda de 33 linhas e para quaisquer fins	10
e) Fornecimento de edital, para qualquer fim	30
<b>2.2 Taxas comuns da Administração em geral</b>	
a) Expedição de Alvará, não especificados	5
b) Atestados, não constantes desta tabela	10
c) Requerimento de qualquer natureza, não constante desta tabela	10
d) Laudos de avaliação de bens imóveis	90
<b>05. Serviços Especiais</b>	
a) Taxa de requerimento e análise por meio de processo administrativo	22
b) Taxa de consulta (artigo 455)	30
<b>06. Serviços Diversos</b>	
a) Do lixo em geral e entulhos, remoção por metro cúbico ou fração	15
b) Da limpeza de lotes vagos por metro quadrado	0,4
c) Roçagem, por metro quadrado	0,4
d) Da poda e extinção de árvores, pela poda por unidade	25
i) Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda	6
c) Serviço de maquina (patrol, Caminhão, retroescavadeira e similares) por hora, e por veículo.	55



<b>07. Taxas de Transporte e Trânsito</b>	
7.1 Taxa de autorização p/ transporte tipo táxi	30
7.2 Taxa de autorização para funcionamento de centrais, tipo táxi	90
7.3 Taxa de autorização p/ transporte tipo mototáxi	15
7.4 Taxa de autorização para funcionamento de centrais, tipo mototáxi	50
7.5 Taxa de transferência de permissão de táxi e mototáxi	60
7.6 Taxa de emolumento anual para táxi e mototáxi	30
7.7 Taxa de renovação anual para táxi e mototáxi	20
7.8 Taxa de multa pelo transporte remunerado de passageiros ou bens quando não licenciado	100
7.9 Taxa de permissão para veículos ciclo motores	60
7.10 Taxa de permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	80
7.11 Taxa de permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	120
7.12 Taxa de transferência de permissão de ônibus	140
7.13 Taxa de vistoria semestral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	20
7.14 Taxa de baixa cadastral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	20
7.15 Taxa de registro de veículos ciclo motores	30
7.16 Taxa de registro de veículos automotores (até 17 lugares)	30
7.17 Taxa de registro de veículos automotores (acima de 17 lugares)	30
7.18 Taxa de renovação anual da permissão para veículos ciclo motores	30
7.19 Taxa de renovação anual da permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	40
7.20 Taxa de renovação anual da permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	50
7.21 Taxa de permissão para interdição de vias e ruas (atividade lucrativa) por dia	20



7.22 Taxa de permissão para interdição de rua (outras atividades) por dia	15
7.23 Taxa de permissão para liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis e sem fins lucrativos:	
a) Taxa de permissão para liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, por evento.	100
b) Taxa de permissão para liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais, manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento.	20
7.24 Taxa de permanência no pátio da Secretaria de veículos ciclo motores, por dia	3
7.25 Taxa de permanência no pátio da Secretaria de veículos automotores (até 17 lugares), por dia	4
7.26 Taxa de permanência no pátio da Secretaria de veículos automotores (acima de 17 lugares), por dia	5
7.27 Taxa de remoção para o pátio da Secretaria de veículos ciclo motores	10
7.26 Taxa de remoção para o pátio da Secretaria de veículos automotores (até 17 lugares)	10
7.29 Taxa de remoção para o pátio da Secretaria de veículos automotores (acima de 17 lugares)	12
7.30 Taxa de permissão trimestral por desenvolver atividade comercial em área de estacionamento	25
7.31 Taxa por passageiro na utilização do serviço de Transporte Coletivo Urbano	Por Decreto Municipal
7.32 Outras taxas de Inscrição, revalidação ou baixo de cadastro de veículos:	
a) Taxa para veículo de aluguel	12
b) Taxa para veículo de tração humana e/ou animal	6
c) Taxa para elevadores, guindastes, britadores e similares, por unidade	18



d) Taxa para baixa de cadastro	12
7.33 Outras taxas para registro, permissão e vistorias de serviços de trânsito:	
a) Taxa para registro de condutores de veículos próprios e de terceiros, para condutor	12
b) Taxa para registro de cobradores	12
c) Taxa pela lavratura de termo de permissão de estacionamento a favor da empresa ou pessoa física, anual	30
d) Taxa para registro de condutores de veículos	24
e) Taxa pela lavratura de termo de transferência de ponto de veículo de aluguel, por unidade	12
f) Taxa de autorização para mudança de taxímetro	12
g) Taxa de autorização para mudança de engrenagens	12
h) Emissão da 2ª via da matrícula	18
i) Taxa para transferência de privilégios para exploração de aluguel	60
j) Transferência de outros privilégios	18
k) Vistorias prévias	12
7.34 Taxas para Registro de Animais, Marcas e Renovação Anual:	
a) Registro e marca individual	80
<b>08. TAXAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	
<b>8.01 - TAXAS DE USO/HORA DA PRAÇA DE ESPORTES EURIPEDES TABANES</b>	
a) Campo de Futebol (hora utilizada)	9
b) Campo Society (hora utilizada)	6
c) Ginásio de Esportes (hora utilizada)	9



**ANEXO X**

**TABELA 10**

**TAXAS DE LICENÇAS E ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE**

**Taxas de Licenças**

\*As Licenças: Prévia, Instalação e Operação/Funcionamento terão os mesmos valores em UFM.

<b>Loteamentos:</b>	<b>Licença Prévia</b>	<b>Licença de Instalação</b>	<b>Licença de Operação *</b>
Até 5 ha	1200	1200	1200
De 5.1 até 20 ha	1400	1400	1400
Acima de 20.1 ha	1700	1700	1700

<b>Tipo</b>	<b>Licença Prévia</b>	<b>Licença de Instalação</b>	<b>Licença de Operação</b>
<b>Antena/Estação Rádio Base</b>	1100	1200	1300
<b>Barragem</b>	----- --	----- ---	0,5 POR M <sup>2</sup>





## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Potencial de Poluição	Área ocupada até 50m <sup>2</sup> UFM	Área ocupada 51 a 100 m <sup>2</sup> UFM	Área ocupada 101 a 150 m <sup>2</sup> UFM	Área ocupada 151 a 300m <sup>2</sup> UFM	Área ocupada 301 a 500m <sup>2</sup> UFM	Área ocupa da 501 a 700m <sup>2</sup> UFM	Área ocupa da 701m <sup>2</sup> acima UFM
PEQUENO	40	80	120	200	400	600	800
MÉDIO	60	120	160	300	600	800	1000
GRANDE	80	160	200	400	800	1000	1200

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
01	Vistoria simples	30
02	Vistoria Técnica sem Análise Laboratorial	30
03	Vistoria Técnica com Análise Laboratorial	70
04	Vistoria técnica para loteamento até 5ha	160
05	Vistoria técnica para loteamento de 5.1 há até 20ha	220
06	Vistoria técnica para loteamentos acima de 20ha	300
07	Expedição de Laudo Técnico	135
08	Expedição de Alvarás em Geral	50
09	Outros Atos Não Especificados	135
10	Serviços de Entrega de Cascalho por Viagem (caminhão truck)	30
11	Uso do solo para Loteamentos até 5ha	160



12	Uso do Solo para Loteamentos de 5.1 há até 20ha	210
13	Uso do Solo para Loteamentos acima de 20.1ha	290
14	Uso do Solo para Condomínios de 1000m <sup>2</sup> a 1500m <sup>2</sup>	200
15	Uso do Solo para Condomínios de 1501m <sup>2</sup> a 3000m <sup>2</sup>	240
16	Uso do Solo para Condomínios acima de 3001m <sup>2</sup>	280

#### Licença para Exploração e Extração de Bens Minerais

Nº de Ordem	Especificação	UFM
1	Extração de areia (anual) ATÉ UMA Balsa	1500
1.A	DUAS BALSAS OU MAIS	1500 UFM POR Balsa
2	Extração de Pedras (anual)	1500
3	Extração de Calcário (anual)	1500
4	Extração de Britas ou Similares (anual)	1500
5	Extração de Cascalho (anual)	3200
6	Outros Minerais (anual)	1500

#### Atividades de Impacto Local Sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal

Cod.	Atividades	Potencial Poluidor
01	<b>Atividades Agropecuárias</b>	
01.01	Criação de suínos	Médio
01.02	Avicultura	Médio



01.03	Criação de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	Médio
01.04	Criação de animais de médio porte (ovinos, caprinos, etc., exceto suínos)	Médio
01.05	Criação de outros animais não especificados anteriormente, exceto da fauna silvestre, inclusive invertebrados	Médio
01.06	Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares	Médio
01.07	Irrigação	Baixo
01.08	Barragem	Médio
01.09	Carvoaria	Alto
01.10	Limpeza de pastagem sem rendimento lenhoso	Baixo
<b>02</b>	<b>Aquicultura</b>	
02.01	Piscicultura e carcinicultura de espécies nativas em viveiros de terra escavada	Baixo
02.02	Ranicultura de espécies nativas	Baixo
02.03	Malacocultura de espécies nativas	Baixo
02.04	Algicultura de espécies nativas	Baixo
<b>03</b>	<b>Indústria de Produtos Minerais</b>	
03.01	Desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos)	Médio
03.02	Extração e beneficiamento de argila e minérios classe II, exceto por dragagem.	Médio
03.03	Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada)	Médio
03.04	Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil	Médio
<b>04</b>	<b>Indústria de Transformação</b>	



04.01	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados)	Médio
04.02	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril, etc)	Alto
04.03	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	Alto
04.04	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Alto
04.05	Vidraçaria	Alto
<b>05</b>	<b>Indústria Metalúrgica</b>	
05.01	Produção de soldas e anodos	Alto
05.02	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	Alto
05.03	Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	Alto
05.04	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou por aspersão	Alto
05.05	Estamparia, funilaria e latoaria, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Alto
05.06	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Alto
05.07	Serralheria com ou sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	Alto
05.08	Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, barras	Baixo



	chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios)	
05.09	Estocagem, comercialização e/ou reciclagem de sucatas metálicas	Baixo
05.10	Serralheria	Alto
<b>06</b>	<b>Indústria Mecânica</b>	
06.01	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com ou sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	Médio
06.02	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos	Médio
06.03	Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos	Baixo
06.04	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem, armazenamento e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP	Médio
<b>07</b>	<b>Indústria de Material Elétrico e Comunicações</b>	
07.01	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	Médio
07.02	Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores, etc)	Médio
07.03	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática, inclusive peças	Médio
07.04	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro eletrônico	Médio
<b>08</b>	<b>Indústria de Material de Transporte</b>	
08.01	Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação	Médio



	de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra	
08.02	Fabricação, montagem e reparação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	Médio
08.03	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	Médio
08.04	Recondicionamento e recuperação de motores automotivos	Auto
<b>09</b>	<b>Indústria de Madeira</b>	
09.01	Serrarias	Médio
09.02	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	Médio
09.03	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestidas ou não com material plástico	Médio
09.04	Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada	Médio
09.05	Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira	Alto
09.06	Fabricação de artefatos diversos de madeira	Médio
09.07	Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário)	Médio
09.08	Fabricação de artefatos de bambu, vimi, junco, palha trançada, cortiça, piaçava e similares	Médio
<b>10</b>	<b>Industrial de Mobiliário</b>	
10.01	Fabricação de móveis de madeira, vimi e junco	Médio
10.02	Fabricação de móveis moldados de material plástico	Médio
<b>11</b>	<b>Industrial de Papel e Papelão</b>	
11.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou	Médio



	plastificado não associada À produção de papel, papelão, cartolina e cartão	
11.02	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	Baixo
<b>12</b>	<b>Indústria de Borracha</b>	
12.01	Beneficiamento de borracha natural	Baixo
12.02	Recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar	Baixo
12.03	Fabricação de artefatos diversos de espuma de borracha	Baixo
<b>13</b>	<b>Indústria Química</b>	
13.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	Alto
13.02	Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Alto
13.03	Fabricação de corantes e pigmentos	Alto
13.04	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Alto
13.05	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação de madeira – inclusive refinação de produtos alimentares	Alto
13.06	Refino de óleos minerais, vegetais e animais	Alto
13.07	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos inclusive mescla	Alto
13.08	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina	Alto
13.09	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas	Alto
13.10	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	Alto



13.11	Fabricação de velas	Alto
13.12	Fracionamento de produtos químicos, exceto produtos tóxicos	Baixo
<b>14</b>	<b>Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários</b>	
14.01	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Alto
14.02	Fabricação de produtos de higiene pessoal, descartáveis	Médio
<b>15</b>	<b>Indústria de Produtos de Matérias Plásticas</b>	
15.01	Fabricação de laminados plásticos.	Baixo
15.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais	Baixo
15.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal, inclusive calçados, artigos de vestuário e de viagem	Baixo
15.04	Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não	Baixo
15.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins	Baixo
15.06	Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório	Baixo
15.07	Fabricação de artigos diversos de material plástico não especificados ou não classificados	Baixo
15.08	Comércio e estocagem de material plástico para embalagem e/ou condicionamento	Baixo
<b>16</b>	<b>Indústria Têxtil</b>	
16.01	Tecelagem de fios de algodão e de fibras têxteis naturais e sintéticas	Médio
16.02	Acabamento em fios, tecidos e artefatos têxteis	Médio





16.03	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio
16.04	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio
16.05	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio
16.06	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, tapeçaria, cordoaria	Médio
16.07	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Médio
16.08	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	Médio
16.08	Facção	Médio
<b>17</b>	<b>Indústria de Calçados, Vestuário e Artefatos de Tecidos</b>	
17.01	Confecções de roupas e artefatos de tecido de cama, mesa, copa e banho	Médio
17.02	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	Médio
17.03	Fabricação de artefatos diversos de couro e pele, sem curtimento e/ou outros tratamentos	Médio
17.04	Fabricação de calçados	Médio
<b>18</b>	<b>Indústria de Produtos Alimentares</b>	
18.01	Armazéns gerais, beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos	Médio
18.02	Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carne	Médio
18.03	Beneficiamento e comércio de pescados e outros animais de pequeno porte	Médio
18.04	Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	Baixo



18.05	Fabricação de produtos laticínios	Médio
18.06	Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT (longa vida)	Médio
18.07	Fabricação de gelo	Médio
18.08	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, ossos, peixe e pena	Médio
18.09	Posto de resfriamento de leite	Médio
18.10	Secagem de café	Médio
18.11	Despolpamento e descascamento de café (produtor individual ou comunitário)	Médio
<b>19</b>	<b>Indústria de Bebidas e Álcool Etilico</b>	
19.01	Fabricação e engarrafamento de bebidas alcóolicas	Médio
19.02	Fabricação de bebidas não alcoólicas	Médio
<b>20</b>	<b>Indústria de Fumo</b>	
20.01	Processamento industrial de fumo	Alto
20.02	Fabricação de produtos do fumo	Médio
<b>21</b>	<b>Estradas</b>	
21.01	Construção, conservação, restauração, melhoramento de estradas vicinais, anel viário e carregadores e obras de arte viárias associadas	Médio
<b>22</b>	<b>Indústria Editorial Gráfica</b>	
22.01	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	Alto
<b>23</b>	<b>Indústrias Diversas</b>	
23.01	Usinas de produção de concreto	Baixo
23.02	Usina de produção de concreto, massa e emulsões asfálticos	Alto
23.03	Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente	Alto



23.04	Envasamento, industrialização e distribuição de gás	Médio
23.05	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	Médio
23.06	Fabricação de aparelhos ortopédicos e artigos óticos	Médio
23.07	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Médio
23.08	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico	Alto
23.09	Fabricação de artigos esportivos	Baixo
23.10	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Baixo
23.11	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	Alto
<b>24</b>	<b>Construção Civil</b>	
24.01	Obras de urbanização (praças, calçadas, muros, acessos, pavimentação asfáltica de vias urbanas etc) exceto em APP's	Médio
<b>25</b>	<b>Serviços Industriais de Utilidade Pública</b>	
25.01	Distribuição de energia elétrica e telefonia	Médio
25.02	Subestação de energia elétrica	Alto
25.03	Estação de telecomunicações (telefonia)	Médio
25.04	Estação repetidora e sistema de telecomunicação	Médio
25.05	Distribuição de gás ( redes de baixa pressão )	Médio
25.06	Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução ou tratamento e distribuição de água )	Médio
25.07	Esgotamento sanitário, abrangendo redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários e ETE's	Alto



25.08	Triagem e armazenamento de resíduos recicláveis para comercialização	Médio
25.09	Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plástico, metais etc)	Alto
25.10	Pré-tratamento e recuperação de óleos usados (minerais, vegetais e animais )	Alto
25.11	Rede de drenagem de águas pluviais	Baixo
<b>26</b>	<b>Comércio Varejista e Serviços</b>	
26.01	Unidade de revenda ou abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, inclusive transportador revendedor retalhista	Médio
26.02	Concessionárias de veículos, oficinas mecânicas, pinturas, reparos em geral em veículos	Alto
26.03	Lavagem de veículos	Médio
26.04	Shopping center e similares	Médio
<b>27</b>	<b>Comércio Varejista, Atacadista e Depósito</b>	
27.01	Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos	Médio
27.02	Produtos extrativos de origem vegetal ou animal	Médio
27.03	Comércio e estocagem de material de construção em geral	Baixo
27.04	Produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases	Alto
27.05	Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos	Alto
27.06	Revendedor e distribuidor de gás liquefeito de petróleo	Médio
27.07	Revendedor de Móveis e eletrodomésticos	Baixo
<b>28</b>	<b>Transportes e Terminais</b>	
28.01	Terminal rodoviário e ferroviário	Médio
28.02	Pátio de estocagem de materiais inertes	Baixo



28.03	Aeroportos, aeródromos e pistas de pouso	Baixo
<b>29</b>	<b>Serviços Pessoais</b>	
29.01	Lavanderia e tinturarias	Alto
29.02	Cemitérios	Alto
29.03	Crematórios	Alto
<b>30</b>	<b>SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO</b>	
30.01	Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, postos de saúde e policlínicas	Alto
30.02	Laboratório de análises clínicas e radiologia	Médio
30.03	Farmácia de manipulação	Alto
30.04	Hospitais e clínicas para animais	Alto
30.05	Laboratório de análises ambientais e similares	Alto
<b>31</b>	<b>Atividades Diversas</b>	
31.01	Movimentação de terra (corte e aterro)	Médio
31.02	Loteamentos e condomínios, exceto para fins de instalação de distritos industriais	Médio
31.03	Hotéis e similares	Baixo
31.04	Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque- pague, clubes, dentre outros)	Médio
31.05	Complexo turístico e hoteleiro	Alto
31.06	Serviços nas áreas de limpeza, conservação e detetização, exceto expurgo e fumigação	Médio
31.07	Depósito para qualquer fim	Conforme atividade
<b>32</b>	<b>Outras Atividades</b>	
32.01	Salão de beleza, barbearia	Médio
32.02	Panificadora, Quitandas, Bares e Lanchonetes	Baixo
32.03	Depósito de veículos Novos e Usados	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



**GOVERNO DE RESULTADOS**

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

32.04	Oficina mecânica e Troca de Óleo	Médio
32.05	Lava Jato	Médio
32.06	Marmoraria e artigos correlatos	Médio
32.07	Restaurante	Baixo
32.08	Farmácia	Baixo
32.09	Lotéricas e Bancos	Baixo
32.10	Supermercados, mercearia e minimercados	Baixo
32.11	Escritórios para qualquer fim	Baixo
32.12	Representações para qualquer fim	Baixo



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### Projeto de Lei Complementar nº 002/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ilustre Vereadores

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, aos Senhores Vereadores, para atender Princípios e Preceitos Tributários Constitucionalmente estabelecidos.

O Sistema Tributário Nacional como se demonstra na Constituição Federal de 1.988, foi criado com a visão de harmonizar as relações sociais de competência tributária dos entes, seja União, Estado/DF ou Município e o particular, contribuinte da relação jurídico tributária, sendo uma verdadeira ferramenta de Garantia Fundamental do qual se tem um respeito ao Pacto Federativo previsto na Magna Carta entre os entes políticos demonstrado pelo posicionamento do legislador constitucional ao esboçar um capítulo próprio sobre os aspectos normativos fundamentais que se envolve todo o sistema tributário nacional, essa característica fica marcada pela própria natureza de normas programáticas que ali são trazidas no capítulo, realçadas em detalhes na sua exposição de abrangentes questões em matéria tributária, sendo de destaque dos Princípios e Imunidades tributárias como mecanismos limitadores ao poder de tributar, competência tributária, repartição da arrecadação tributária para outros entes e também como parte integrante do sistema o Código Tributário Nacional com os aspectos de normais gerais. Dentro dessa ideia piramidal da própria validade constitucional, se tem um sistema nacional, que traz reflexos do complexo ao contexto normativo e forma de organização política federativa.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

Cumpra ainda ressaltar que a correspondente alteração que apresentamos, visa a harmonizar com entendimento do Superior Tribunal de Justiça em REsp 1916376 / RS julgado em 14/03/2023, transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO COMBATIDO. DECISÃO SURPRESA. INEXISTÊNCIA. ISS. BASE DE CÁLCULO. SERVIÇO DE CONCRETAGEM. DEDUÇÃO DOS MATERIAIS EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A valoração jurídica diversa, calcada nos fatos da causa, dada pelo magistrado à atividade empresarial da contribuinte não caracteriza decisão surpresa que justifique a anulação do julgado. 2. Esta Corte Superior há muito consolidou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. Precedentes. 3. O Supremo Tribunal Federal, ao proferir o primeiro julgamento do RE 603.497/MG (Tema 247 do STF), em 31/08/2010 (DJ 16/09/2010), decidiu reformar acórdão do STJ com fundamento no entendimento do Pretório Excelso sobre a "possibilidade de dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil". 4. A partir desse momento, esta Corte Superior, buscando alinhar a sua jurisprudência à referida decisão da Suprema Corte, começou a decidir naquele mesmo sentido, como se observa, a título de exemplo, no AgRg nos EAREsp n. 113.482/SC, relatora Ministra Diva Malerbi (Desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Primeira Seção, julgado em 27/2/2013, DJe de 12/3/2013. 5. Entretanto, mais recentemente, em 03/07/2020 (publicação da ata de julgamento em 13/07/2020), nos mesmos autos do RE 603.497/MG, o STF deu parcial provimento a agravo interno para, reafirmando a tese de recepção do art. 9º, § 2º, do DL n. 406/1968 pela Constituição de 1988, assentar que a aplicação dessa tese naquele caso concreto não ensejou reforma do acórdão do STJ, ficando evidenciada, no referido julgamento, a intenção do Pretório Excelso de preservar a orientação jurisprudencial que o Superior Tribunal de Justiça sedimentou no âmbito infraconstitucional acerca da impossibilidade de dedução dos materiais empregados da base de cálculo do ISS incidente sobre serviço de construção civil.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



**GOVERNO DE RESULTADOS**

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

6. Diante desse último pronunciamento da Suprema Corte no julgamento do seu Tema 247, há de voltar a ser prestigiada a vetusta jurisprudência do STJ sobre o tema. 7. Hipótese em que a parte autora nem sequer alegou, muito menos comprovou, que comercializou de forma apartada os materiais empregados nos serviços de concretagem e submeteu o valor deles à tributação pelo ICMS, de modo que não faz jus à pretendida dedução da base de cálculo de ISS.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Benedito Gonçalves (Presidente), Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Assim sendo e isto posto, Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as), temos certeza de que possamos contar com o tirocínio de Vossas Senhorias, no sentido de compreender a necessidade importante alteração tributária indicadas pelo Executivo Municipal, visando a readequação do direito posto, conforme consta em projeto de Lei acostado a este o qual esperamos que seja aprovado.

**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**